CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/036/2013

Nº PMC/6228/2009

Termo de contrato de prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos para atender a Prefeitura de Congonhas em eventos culturais, institucionais e de utilidade pública, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOK PIRÂMIDE LTDA, CNPJ nº 04.057.221/0001-57, localizada a Rua Presidente Costa e Silva, nº 560, bairro das Indústrias, CEP. 30.610-000, Belo Horizonte- MG, neste ato representada por **Olavo Keesen**, RG: M-5.091.992 e CPF: 761.577.256-72, residente e domiciliado a Rua das Indústrias, nº 420, bairro das Indústrias, Belo Horizonte, CEP. 30.610-280, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório nº. PRC 90/2013, Pregão Presencial nº. PMC/026/2013, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos para atender a Prefeitura de Congonhas em eventos culturais, institucionais e de utilidade pública.

1.2. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos, devendo ser em dia, horário e local previamente determinado na Autorização de Serviços a ser emitida pelo órgão competente.

1.3. Os serviços serão prestados nos eventos institucionais e culturais e/ou de utilidade pública e poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade da contratante.

1.4. Os palcos deverão ser montados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento, e retirados, com no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, ou conforme necessidade do contratante, sendo a quantidade necessária e local de instalação dos palcos especificados na Autorização de Serviços.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para verificar em loco o espaço a ser utilizado na montagem da estrutura.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/026/2013.

2.2. O valor do presente contrato é de R$ 211.000,00(duzentos e onze mil reais).

2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviços expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
2.6. No preço ofertado, estão incluídos todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
2.7. A execução dos serviços se dará conforme determinações da Autorização de Serviços e Projeto Básico – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, conforme disposições do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 48/2013

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na entrega do material objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:
a) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
b) Substituir às suas expensas, os equipamentos que estiverem danificados e não estiverem em condições de uso;

c) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
f) Possuir e apresentar os equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como os equipamentos de segurança individual;
g) Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
h) Os palcos deverão ser montados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento, e retirados, com no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, ou conforme a necessidade do contratante;
i) As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da contratada;
j) Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à contratada quanto à contratante;
k) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para verificar em loco o espaço a ser utilizado na montagem da estrutura;
l) Caso haja necessidade de utilizar o palco para passagem de som, teste de iluminação anterior ao evento, a Prefeitura Municipal de Congonhas, não pagará pelo serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) observar todos os termos do edital.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
9.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/90/2013, Pregão Presencial nº 026/2013, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO DO CONTRATO
10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços**.**

CLÁUSULA XI – FORO
11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de julho de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Olavo Keesen
Lok Pirâmide Ltda

TESTEMUNHAS:
1ª 2ª